



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI N° 4.255, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n° 2.436, de 18 de agosto de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal n° 2.436, de 18 de agosto de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

I - Diretoria Executiva, composta de dois membros demissíveis *ad nutum*, que exercerão os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados por livre escolha do Prefeito Municipal, e o Diretor de Benefícios, nomeado pelo Prefeito após eleito em procedimento específico de escolha entre os servidores do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º da Lei Municipal n° 2.436, de 18 de agosto de 2004, com as seguintes redações:

Art. 2º [...]

§ 1º O mandato do Diretor de Benefícios será de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º O candidato eleito ao cargo de Diretor de Benefícios deverá comprovar no momento da posse o preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo em normas do Ministério da Previdência.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

